



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



CONTRATO Nº ____/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Município de Alfredo Vasconcelos/MG, CNPJ nº 26.130.617/0001-15, com sede na Praça dos Bandeirantes, nº 20, Centro, na cidade de Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº 001.***.***-86, e a empresa **Banco do Brasil SA**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede na Rua ST Bancario Sul, nº S/N, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília - DF, CEP 70.073-901, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por Elisabete Santana dos Santos, Carteira de Identidade nº 368***711 – SSP BA, CPF nº 499.***.***-25, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, decorrente do Credenciamento em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato prestação de serviços bancários, compreendendo a arrecadação de tributos municipais (IPTU, ISS-Fixo, ITBI e taxas), da dívida ativa, aplicação financeira e de outras receitas municipais, através de guias de cobrança e/ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados

1.1.1 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, nos seguintes canais contratados:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - São obrigações da contratante:

- a) Responsabilizar-se pela distribuição das, guias e outros à população;
- b) Padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- c) Emitir documentos de arrecadação que devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.
- d) Não utilizar o Documento de Crédito- DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- e) Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, na mesma data do repasse do produto; Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros,



correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

f) Solicitar regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético;

g) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

h) Entregar a CONTRATADA:

h.1) Recibo do arquivo enviado;

h.2) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

i) Autorizar estorno a Contratada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - São obrigações da contratada:

a) Receber tributos municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM – Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Tributos, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa ou meios eletrônicos, nos termos deste CREDENCIAMENTO;

b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do CONTRATO;

c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Tributos;

d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Tributos, ficando a cargo da CONTRATADA o assessoramento aos servidores nomeados para realização dos retornos;

f) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



g) Autenticar o documento de arrecadação DAM ou guia de cobrança, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

h) Enviar ao Município, até o quinto dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com total das transações do período, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

i) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

j) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

k) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

l) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

m) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

n) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período conforme descrição abaixo:

n.1) Manter a guarda do arquivo magnético para o segmento 1 DAM (Documento de Arrecadação Municipal) por 1800 dias.

o) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, meios eletrônicos, etc.)

p) Receber as Guias de Tributos somente até a data do vencimento, sendo vedada a atualização de valores;

q) Não receber o pagamento por meio de cheques;

u) Repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



- u.1) Até o 5º dia útil e/ou mensal após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados Autoatendimento, Internet e débito automático em conta;
- u.2) Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- u.3) Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

v) Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do mesmo, bem como reenvio por igual período, sempre que solicitado pela contratante.

w) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

x) É vedado ao BANCO:

- x.1) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- x.2) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- x.3) realizar cobranças de taxas de manutenção de conta da Contratante.

y) Não será considerada como repassada a arrecadação:

- y.1) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- y.2) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

z) A CONTRATADA compromete-se a realizar repasse do IR sobre a arrecadação, conforme instrução normativa nº 1234 de 11/01/2012 e alterada pela IN 2145/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO REPASSE FINANCEIRO

4.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará tarifa pelos documentos com código de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético no(s) canal(is) de atendimento identificado(s) abaixo, como(s) respectivo(s) valor(es) de tarifa(s) e prazo(s) de repasse(s) da arrecadação:

Item	Canal	Valor de referência	Prazo de devolução
1	Internet	1,94	Até o 5º dia útil do recebimento
2	Correspondente Bancário	2,23	Até o 5º dia útil do recebimento
3	Terminais de Autoatendimento	1,99	Até o 5º dia útil do recebimento



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$6.758,50 (seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

4.1.1 Se durante a vigência houver o surgimento ou a necessidade de disponibilização de outra modalidade de pagamento a mesma poderá ser aditivada ao contrato sem a necessidade de novo credenciamento

4.2 - Para os recebimentos realizados nos canais Internet e Auto atendimento/Arquivo Eletrônico, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

4.3 - Para os recebimentos realizados nos Correspondentes e Rede Lotérica ou Banco Postal fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

4.4 - Pela prestação dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à Instituição Financeira às tarifas estabelecidas, ficando a Instituição Financeira autorizada a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo estabelecido no presente;

4.5 - Caso o Município não disponha de saldo na Conta Corrente, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pela Instituição Financeira;

4.6 - Caso o Município não possua conta corrente no Banco Credenciado, os valores arrecadados deverão ser transferidos diariamente, e a Instituição Financeira deverá apresentar relatório mensal indicando a quantidade de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento, para que proceda o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente dos serviços prestados.

4.7 - Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Neste caso, o reajuste poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente;

4.8 - O Município reserva-se o direito de descontar do pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência até 31/12/2031.

5.2 - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS E CONTA CORRENTE

6.1 - As despesas decorrentes com a realização deste processo de Credenciamento correrão por conta dos recursos:



02.008.000.04.123.0002.2.076.3.3.90.39.00 - Ficha 282

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

7.1 - O Município reserva-se o direito de descredenciar a Instituição Financeira Credenciada independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a Instituição Financeira Credenciada falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- b) Quando deixar de realizar os serviços determinados neste Edital e seus anexos, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- c) Quando a Instituição Financeira Credenciada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Município;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Instituição Financeira Credenciada, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento.

7.2 - Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.3 - A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos superveniente ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

7.4 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Administração que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.

8.1 – A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



8.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



8.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Atuará como Gestor do contrato a Sra. Raquel Juliane de Medeiros Bertolin, Secretária Municipal de Governadoria e Gestão, ou outro que vier a substituí-lo.

9.2 - Atuará como fiscal administrativo do contrato a Sra. Elisângela Maria da Silva Machado, Secretária Municipal de Fazenda, ou outro que vier a substituí-lo.

9.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 - Caberá ao fiscal técnico dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a qualidade e eficiência dos serviços;
- b) cumprimento de condições sanitárias do estabelecimento;
- c) capacidade técnica dos profissionais envolvidos

9.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a evolução dos serviços no que diz respeito a liberação de requisições de exames e execução dos mesmos;
- b) conferir relatórios da prestação dos serviços;
- c) acompanhar a conformidade das documentações apresentadas para o credenciamento.
- d) Alimentar sistemas, se necessário.

9.6 - Caberá ao Gestor do contrato:

- a) liberar cotas mensais
- b) autorização quanto a pagamentos,
- c) autorizações de alteração do contrato,
- d) aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1- Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, inclusive no que se refere aos quantitativos respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O contrato vincula-se à integralidade ao processo/credenciamento em epígrafe, que lhe deu origem, incluindo todos os seus anexos.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do credenciamento e seus anexos.

12.2- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste contrato.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

12.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Vasconcelos, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Alfredo
Vasconcelos/MG
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

Banco do Brasil SA
Elisabete Santana dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: